UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE SÃO LUIZ GONZAGA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LARISSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

A (DES)IGUALDADE REFLETIDA NO CONTEXTO DAS MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

SÃO LUIZ GONZAGA – RS
2020

LARISSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

A (DES)IGUALDADE REFLETIDA NO CONTEXTO DAS MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de bacharela em Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de São Luiz Gonzaga.

Orientadora: Profa. Ma. Larissa Nunes Cavalheiro.

SÃO LUIZ GONZAGA – RS

2020

LARISSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

A (DES)IGUALDADE REFLETIDA NO CONTEXTO DAS MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de São Luiz Gonzaga.

São Luiz Gonzaga, 30 de outubro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Ma. Larissa Nunes Cavalheiro
URI – São Luiz Gonzaga

Prof. Me. Luciano de Almeida Lima
URI – São Luiz Gonzaga

Profª. Ma. Miriane Maria Willers
URI – São Luiz Gonzaga

Dedico este trabalho aos meus pais, Marzinho Custódi de Oliveira e Rose Mari Siqueira de Oliveira, os quais não mediram esforços a fim de incentivar e possibilitar a realização de um sonho. Eles são o motivo de todas as minhas conquistas, obrigada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pelo dom da vida, pela força e a fé em não me deixar desistir diante das inúmeras dificuldades encontradas nesta caminhada, e por me conceder a alegria de estar realizando este sonho, ser bacharela em Direito, sem ele nada seria possível.

Agradeço àqueles que são primordiais pela existência do meu ser, meus pais, Marzinho Custódio de Oliveira e Rose Mari Siqueira de Oliveira, aos quais sou plenamente grata por sempre me incentivarem e apoiarem em todas as decisões tomadas. Agradeço também aos meus avós paternos, João Olmiro de Oliveira (*in memoria*) e Ivaldina Custódia de Oliveira (*in memoria)* e aos meus avôs maternos, Carlos Alberto Vieira Siqueira e Terezinha de Fátima Aguirre Siqueira, os quais possuem todo o meu respeito, carinho e admiração, pois sempre estiveram dispostos a me amparar e apoiar a não desistir.

Sou grata também a todos os profissionais que a partir da prática, fizeram nascer o amor pelo Direito, em especial a Drª. Melissa Stein Scharnberg, Dr. Thiago Dias da Cunha, Dr. Mauro Amaral Brum e Dr. Daniel Mayer de Brum, a todos vocês, muito obrigada.

Agradeço a minha colega e amiga Romilda Nadalon, que sempre esteve ao meu lado, dividindo todos os momentos da minha vida, a ti sou imensamente grata, minha fonte de apoio e inspiração. Aos demais familiares e amigos, agradeço por compreenderem minha ausência em diversos momentos e datas especiais.

A esta universidade, por oportunizar o devido ambiente educativo e de convívio social, aberto a debates, auxiliando na construção não só de minha formação profissional, mas também como uma mulher, humana e persistente.

À Professora, Me. Larissa Nunes Cavalheiro, por aceitar me orientar neste trabalho monográfico, fazendo-me acreditar que seria possível, sempre muito dedicada, disposta e paciente ao me auxiliar quando necessário, pois nas palavras dela, "*tudo que começa bem, termina bem"* e, eu sou muito grata por ter você como minha orientadora.

Aos demais professores que se empenharam em repassar seus conhecimentos e que tive oportunidade de aprender. E a todos aqueles que de alguma forma fizeram parte desta etapa, pelo apoio e críticas construtivas que me fizeram ser quem eu sou, muito obrigada.

Lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem, lutar pelas diferenças sempre que a igualdade nos descaracterize.

(*Boaventura de Sousa Santos*)

RESUMO

O texto constitucional vigente, bem como as demais Constituições do Estado Democrático de Direito Brasileiro, abrangeram o direito à igualdade. Ocorre que as mulheres, em pleno século XXI, após vários avanços sociais, ainda enfrentam dificuldades no mercado de trabalho. Neste sentido, a esfera militar é o campo que, por meio de legislações especiais, ofende de forma significativa o referido direito no que se refere à perspectiva de gênero, ferindo o princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana. Sendo assim, objetivou-se estudar o direito à igualdade refletido na inclusão e permanência das mulheres nas Forças Armadas do Brasil. Para tanto, procedeu-se mediante a adoção do método de abordagem dedutivo, partindo de uma amplitude conceitual da história das mulheres na sociedade e do direito à igualdade previsto na Constituição Federal de 1998 para a atual legislação vigente, refletindo no contexto atual das mulheres, especialmente, as que servem a nação brasileira. Quanto aos procedimentos, utilizou-se dos métodos histórico e comparativo. O primeiro com a retrospectiva conceitual histórica acerca da conquista de direitos da mulher na sociedade brasileira. Já o segundo foi empregado na análise da legislação anterior e da legislação vigente que permitiu o acesso de mulheres nas Forças Armadas. Como técnicas de pesquisa, utilizou-se da revisão bibliográfica em obras literárias, análise da Constituição Federal, das antigas legislações e da legislação vigente, baseando-se em princípios e doutrinadores. Desse modo, observou-se que o direito à igualdade nem sempre consegue ser exercido satisfatoriamente, especialmente quando se trata de escolha de carreira profissional, como é o caso dos militares. Por fim, verificou-se que o conceito sobre a capacidade feminina vem sofrendo alterações positivas e que estão abrindo oportunidades profissionais, quebrando paradigmas, em constante busca de justiça e igualdade de gênero.

Palavras-chave: Direito. Forças Armadas. Gênero. Igualdade. Mulher.

ABSTRACT

The current constitucional text, as well as the other Constitutions of the Democratic Law, covered the right to equality. It happens that women, in the 21st century, after various social advances, still difficulties in the labour market. In this sense, the military sphere is the field that, through special legislation, significantly offends that right with regard to the gender perspective, inferring the principle of equality and dignity of the human person. Therefore, the objective was to study the right to equality reflected in the inclusion and permanence of womem in the Brazilian Armed Forces. To this end, it was carried out through the adoption of the deductive approach method, starting from a conceptual breadth of women's history in society and the right to quality provided for in the Federal Constitution of 1998 for the current legislation in force, reflecting in the context of womem, especially those who serve the Brazilian nation. As for the procedures, the historical and comparative methods were used. The first with the historical conceptual retrospective on the conquest of the women's rights in Brazilian society. The second was employed in the analysis of the previous legislation and the current legislation that allowed access to women in the Armed Forces. As research techniques, we used the literature review in literary works, analysis of the Federal Constitution, legislation and existing legislation, bases on principles and indoctrinating. Thus, it was observed that the right to equality does not always can be exercised satisfactorily, especially when it comes to professional career choice, as in the case with the military. Finally, it was verified that the concept of female capacity has been undergoing changes positive and that are opening up professional opportunities, breaking down paradigms, in constant search for justice and gender equality.

Keywords: Right. Armed Forces. Gender. Equality. Woman.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 - Joana D'Arc …… 22

Figura 02 - Princesa Aqualtune.....23

Figura 03 - Maria Quitéria de Jesus 24

Figura 04 - Enfermeiras brasileiras da 2ª Guerra Mundial..... 25

Figura 05 - Enfermeiras brasileira integrantes da FEB.....25

Figura 06 - Amelia Earhat 26

Figura 07 - Maria da Penha.....27

Figura 08 - Contra Almirante Dalva Maria Carvalho Mendes.....35

Figura 09 - Mulheres na Marinha Brasileira.....35

Figura 10 - Primeira Turma de Aviadoras da FEB, ano 2003.....36

Figura 11 - Primeira Turma Mista de Sargentos na Linha Bélica.....37

Figura 12 - Contra Almirante Luciana Mascarenhas da Costa Marroni.....41

Figura 13 - Coronel Médica Carla Lyrio.....42

Figura 14 - Militar Feminino em Curso de Formação de Sargentos.....43

Figura 15 - Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira.....44

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10

2 MULHER E SOCIEDADE - SUBMISSÃO E (IN)VISIBILIDADE 14

2.1 Retrospectiva conceitual-histórica da condição feminina nas sociedades em busca de igualdade..... 15

2.2 Mulheres guerreiras na história: fontes de inspiração para a superação de paradigmas..... 21

3 O CONTEXTO JURÍDICO E A ATUAL CONDIÇÃO DA MULHER NO BRASIL .. 29

3.1 Limites, possibilidades e contribuições da lei para igualdade entre os gêneros..... 30

3.2 O atual cenário das mulheres nas Forças Armadas..... 39

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 46

REFERÊNCIAS 50

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o direito a igualdade[1] nas relações sociais, especialmente quanto se trata na concorrência de empregos entre homens e mulheres. Num primeiro momento, abordando sobre os direitos conquistados pelas mulheres a partir dos movimentos feminitas da primeira e segunda onda.

O assunto principal refere-se as dificuldades para o ingresso e a permanência de militares femininos nas Forças Armadas em pleno século XXI, considerando que até meados dos anos 1980, essa organização era composta exclusivamente por militares do sexo masculino. A pesquisa possui o intuito de analisar o princípio e o direito à igualdade, previsto no artigo 5° da Constituição Federal de 1988, numa perspectiva de gênero refletida no ingresso e permanência de mulheres nas Forças Armadas Brasileiras.

O texto constitucional vigente, bem como as demais Constituições do Estado Democrático de Direito Brasileiro, abrangeram o direito à igualdade. Ocorre que as mulheres, na atual sociedade contemporânea, mesmo após vários avanços sociais, ainda enfrentam dificuldades no mercado de trabalho, sendo prejudicadas apenas por questões discriminativas de gênero.

Neste sentido, a esfera militar é o campo que, antes das legislações especiais, ofendia de forma significativa o referido direito no que se refere à perspectiva de gênero, atingindo o princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana.

Após uma retrospectiva história sobre as legislações militares, verificou-se que até o ano de 2012, especialmente no Exército Brasileiro, existiam cargos que eram reservados apenas ao sexo masculino[2]. Porém, esse cenário sofreu alterações positivas quando a Ex-presidente Dilma Roussef sancionou a Lei nº. 12.705, em 08 de agosto de 2012, com o objetivo de permitir o ingresso de militares do sexo feminino nessa instituição.

A partir de então, as outras Forças notaram a necessidade de adequação

[1]O direito à igualdade está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º e assim dispõe: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

[2]Em virtude dessa restrição no Exército as mulheres não poderiam alcançar o posto de general quatro estrelas, uma vez que é pré-requisito para tanto ser integrante da infantaria, da artilharia e da cavalaria, ou seja, o máximo que uma mulher poderia galgar na carreira militar seria o posto de general três estrelas (MEYER-PFLUG e SILVEIRA, 2014, p.142).

de seus quadros funcionais e atendendo os anseios da sociedade (de incluir a mulher em setores que podem ser desenvolvidos com excelência, não importando o gênero, mas o resultado do efetivo trabalho), desenvolveram ações e adequaram leis para promoverem o ingresso de mulheres nas diversas áreas da Marinha, da Aeronáutica, assim como do Exército Brasileiro.

A referida lei dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército e sua inovação foi permitir o ingresso de militares do sexo feminino nas áreas que antes eram restritas aos homens.

Em seu artigo 7º, a Lei 12.705 de 08 de agosto de 2012, estabeleceu que: “o ingresso na linha militar bélica de ensino permitido a candidatos do sexo feminino deverá ser viabilizado em até 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei” (BRASIL, 2012).

Considerando que anteriormente não existia uma previsão legal para o ingresso das mulheres em cargos específicos na seara militar, pressupõe-se que os quarteis também não possuiam uma estrutura adequada, assim como seus integrantes, sejam soldados, sargentos ou generais até o mais alto posto, não estavam preparados profissionalmente e psicologicamente para receber as novas integrantes. Diante disso, as mulheres estariam expostas a um duplo desafio: ingressar nas Forças Armadas e permanecer num ambiente de trabalho, composto em sua maioria por homens.

Diante dessas circustâncias, surgiu o seguinte questionamento: Com os avanços da legislação brasileira em relação ao ingresso de mulheres nas Forças Armadas, o direito à igualdade, previsto na Constituição Federal de 1988 está sendo exercido de forma satisfatória com a inclusão e permanência feminina na defesa nacional?

O objetivo geral deste trabalho monográfico é estudar o direito a igualdade refletido na inclusão e permanência das mulheres nas Forças Armadas do Brasil. E possui como objetivos específicos: a) examinar o contexto histório de (des)igualdade de gênero no âmbito profissional; b) identificar a legislação pertinente ao ingresso de mulheres nas Forças Armadas; c) apresentar personagens femininas que, mesmo de forma clandestina, ingressaram nas Forças Armadas ates de 1980 e d) verificar se o direito à igualdade está sendo exercido de forma satisfatória com a inclusão e permanência feminina na defesa nacional, assim como apresentar o atual cenário das mulheres militares das Forças Armadas, especialmente no Brasil.

Para dar conta, o trabalho divide-se em dois capítulos. O primeiro capítulo, aborda sobre a temática da mulher na sociedade, sua submissão e (in)visibilidade. Esse capítulo compreende em sua divisão, dois subintens. O primeiro subitem faz uma retrospectiva conceitual histórica da condição feminina na sociedade patriarcal, demonstrando que a mulher era considerada como propriedade privada do homem e estava submissa as vontades deste. Já, no segundo subitem, são apresentadas as personagens femininas que marcaram a história das mulheres nacional e internacionalmente, pois, mesmo diante de uma sociedade patriarcal, essas guerreiras lideraram cargos de alta responsabilidade, em busca de direitos e em defesa de um povo/nação, sendo, posteriormente reconhecidas socialmente pela coragem e bravura.

Já, o segundo capítulo apresenta o contexto jurídico e a atual condição da mulher na sociedade brasileira, contando, também, com a divisão em dois subintens.

O primeiro subitem apresenta o emponderamento feminino a partir dos limites e as possibilidades, bem como a contribuição da legislação na garantia de igualdade entre os gêneros, especialmente no que se refere a concorrência de empregos e o acesso à cargos na esfera militar. O segundo subitem, com intuito de finalizar a pesquisa, apresenta o atual cenário das mulheres que servem à nação, com a exposição das primeiras mulheres que se destacaram dentro da carreira militar e que, atualmente, são fontes de orgulho e inspiração para a constante busca e efecácia de direitos na sociedade brasileira.

A metodologia da presente pesquisa, quanto à abordagem, enquadra-se no método dedutivo, uma vez que partiu de uma amplitude conceitual do direito à igualdade previsto na Constituição Federal de 1998, sendo que, no decorrer deste trabalho, a análise se direcionou à legislação vigente, refletindo no contexto atual das mulheres militares.

Em relação ao procedimento, foram empregados os seguintes métodos: histórico e comparativo. O primeiro método foi utilizado na restrospectiva conceitual histórica acerca da conquista de direitos da mulher na sociedade brasileira. O segundo método foi empregado na análise da legislação anterior e da legislação vigente que permitiu o acesso de mulheres nas Forças Armadas.

Como técnicas de pesquisa, utilizou-se da revisão bibliográfica em obras literárias, análise da Constituição Federal, das antigas legislações e da legislação vigente, baseando-se em princípios e doutrinadores, assim como utilizando-se de

consultas em sites de órgãos da Defesa Nacional, artigos científicos, revistas e fichamentos.

Por fim, concluiu-se que o direito à igualdade nem sempre consegue ser exercido satisfatoriamente, especialmente quando se trata de escolha de carreira profissional, como é o caso dos militares. Verificando-se que as mulheres que sonham em seguir uma vida militar, primeiramente, enfrentam um duplo desafio, ingressar nas Forças Armadas e permanecer/progredir dentro da profissão.

Contudo, verificou-se que o conceito sobre a capacidade feminina vem sofrendo alterações positivas no momento em que estão sendo oferecidas novas oportunidades profissionais, quebrando paradigmas impostos pela cultura machista, demonstrando a constante busca de direitos para o efetivo exercício da igualdade entre os gêneros.

2 MULHER E SOCIEDADE - SUBMISSÃO E (IN)VISIBILIDADE

Um ser fraco, dependente e subordinado, assim a mulher foi vista pelos homens desde os primórdios, até meados do século XXI. Uma das mais importantes características da história da submissão feminina foi a dependência, especialmente no que diz respeito ao aspecto financeiro/econômico.

A necessidade de dependência econômica (uma vez que as mulheres não tinham acesso a empregos, ou se tinham, não recebiam o suficiente para sua subsistência), gerou inúmeras desigualdades nas relações intersociais. As mulheres não podiam ter os mesmos empregos que os homens, mas se exercessem as mesmas atividades, recebiam salários inferiores. Quanto à atividade política, não havia qualquer interferência feminina nas decisões de sua sociedade. Como se isso não fosse o suficiente para colocar a mulher em grau de inferioridade, havia também a dependência e subordinação emocional, pois elas deveriam servir aos seus maridos e obedecê-los, caso contrário, seriam consideradas como seres que causavam desgosto familiar e social.

Os homens acreditavam ser proprietários de suas esposas, irmãs, mães e filhas e diante disso, ditavam as regras do comportamento feminino dizendo como elas deveriam se vestir e se portar frente à sociedade, subtraindo, dessa forma, todo e qualquer desejo de autonomia feminina.

A história das mulheres comprova que o gênero feminino estava numa condição de inferioridade em relação ao masculino. Como elas eram consideradas propriedade privada dos homens (pais e maridos), foram por muito tempo, excluídas das participações políticas e sociais, pois quase não detinham direitos, e eram vistas como seres desnecessários para as decisões sociais (CHANTER, 2011, p. 15-16).

O conceito sobre as mulheres estava relacionado aos cuidados domésticos da família e dos filhos, enquanto o homem carregava a figura de provedor das necessidades familiares. Logo, toda e qualquer decisão acerca da família como um todo, mas também relacionada à mulher, era tomada pelo homem, reforçando-se a ideia de uma sociedade enquanto patriarcal.

Infelizmente, nos dias de hoje, ainda pode-se ver resquícios do Patriarcalismo na sociedade brasileira diante das inúmeras e frequentes notícias de crime de violência doméstica. Sem dúvidas é mais uma característica da cultura social que está enraizada historicamente, mas que, aos poucos, está sendo superada com

ações e punições que visam a proteção da mulher. Com toda certeza, essas ações são alternativas eficazes para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária entre os gêneros, atendendo ao que prevê a lei maior, Constituição Federal de 1988.

Considerando que as mulheres já sofreram tanto e ainda são vítimas de tamanha desigualdade, esse capítulo possui o intuito de realizar, primeiramente, uma retrospectiva conceitual histórica da condição feminina na sociedade patriarcal, apresentando as dificuldades enfrentadas pelas mulheres até que fossem reconhecidas socialmente como pessoas fortes e capazes de realizar atividades nas mesmas condições que os homens.

No segundo momento, serão apresentadas algumas das ilustres personagens que marcaram a história feminina, especialmente àquelas que se juntaram em pé de igualdade na defesa de suas nações e que buscavam por novas formas de independência seja, emocional e/ou financeira, conquistando espaços de extrema relevância no meio social, sendo hoje, fontes de inspiração para as lutas diárias dos direitos femininos.

2.1 Retrospectiva conceitual-histórica da condição feminina nas sociedades em busca de igualdade

As mulheres ao longo da história foram vistas como “mini pessoas”. Sobre elas, sustentavam-se afirmações relacionadas a um corpo fisicamente fraco e incapaz de realizar atividades laborais nas mesmas condições masculinas. Para elas, restavam apenas as atividades domésticas e maternais. Nesse sentido, Meyer-Pflug e Silveira afirmam que:

> [...] a mulher no mundo ocidental estava privada dos mais simples direitos até os primórdios do séc. XX. Elas eram consideradas “mini pessoas”, uma vez que eram dotadas de pouca idoneidade moral, fraca inteligência, e usufruíam de pouquíssimos direitos (2014, p.137).

Realizando uma retrospectiva conceitual histórica, verifica-se que para as mulheres seria praticamente impossível a participação na vida social e política das comunidades onde estavam inseridas.

Na Antiguidade Clássica Grega, Aristóteles afirmava que cidadãos (aqueles que participavam das decisões de uma determinada sociedade, sendo os verdadeiros detentores de direitos e deveres), eram apenas os homens (sexo masculino) maiores de 21 anos e de raça pura. Ou seja, aqueles nascidos de pais atenienses. Somente com essas características é que poderiam participar diretamente do governo, não sendo reservado nenhum espaço para a influência feminina nas decisões sociopolíticas (s.a, s.p. *apud.* AZCÁRATE, 1873, s.p).

Cruz, 2013, também ampara a ideia de que na Grécia Antiga - Atenas, os homens abarcavam a concepção de que as mulheres seriam apenas um complemento para suas vidas, acreditando que o casamento trazia dois aspectos, um negativo e um positivo. O primeiro aspecto se explicava pela seguinte teoria: assim que casados, os homens teriam que compartilhar a rotina com a esposa e isso era considerado como um castigo, pois sentiam-se incomodados com a presença feminina. Já o segundo aspecto consiste no fato de que a partir das mulheres, poderiam ter filhos, os herdeiros e assim suas propriedades teriam por quem ser administradas após o passamento, reafirmando, dessa forma, a incapacidade feminina de posse e liderança sobre as riquezas (s.p).

Quanto a essa percepção, Pallatas também afirma que o casamento “proporciona ao homem, somente dois dias felizes: o dia em que leva a noiva para a cama e o dia que leva a esposa para o tumulo” (*apud.* BRANDEN, 1982, p. 24 *apud.* CRUZ, 2013, s.p).

Esse contexto não sofre tantas alterações em relação aos Espartanos, sociedade direcionada ao militarismo. Esses homens guerreiros acreditavam que as mulheres não poderiam ser privadas do esforço físico, uma vez que por natureza biológica eram mais fracas que o sexo masculino e, a partir de ginásticas teriam que adquirir uma melhor capacidade física. Ainda, entendiam que as mulheres não eram apenas mães no sentindo afetivo da palavra, mas sim progenitoras que deveriam dar à luz para indivíduos aptos para a guerra. Nessa sociedade, a mulher passou a incorporar demais funções, cumulando a responsabilidade pelos cuidados domésticos e da família, além da insegurança de gerar filhos doentes, pois o objetivo era dar a luz a soldados fortes e sadios, aptos para qualquer batalha (MARQUES e AMORIM, 2015, p. 8.212).

No Egito o trabalho externo, mais uma vez era de exclusividade masculina. Entretanto as mulheres que despendiam de poder aquisitivo (bens deixados por

herança) poderiam realizar atividades laborativas fora de suas residências. Porém, nessa sociedade elas também foram consideradas como seres em segundo plano. Não possuíam papéis importantes para as decisões político-sociais e recebiam títulos apenas de “senhoras da casa” (MALIK, 2008, P.206 *apud.* MARQUES e AMORIM, 2015, p. 8.213).

Diferentemente das sociedades supramencionadas, a civilização Romana trouxe novas concepções sobre a mulher. Neste período histórico visualizou-se os primeiros vestígios da imensa luta por liberdade e independência. Para se igualarem aos homens, elas passaram a assistir jogos e espetáculos culturais que faziam parte da cultura Romana. Assim marcaram a presença feminina nos eventos sociais que antes, em sua maioria, eram frequentados apenas por pessoas do sexo masculino (MARQUES e AMORIM, 2015, p. 8.213).

Já na Idade Média, diante das guerras entre as nações, visando a conquista de territórios, as mulheres passavam longos períodos sem a presença dos maridos. Diante disso, aprenderam a administrar suas residências e adquiriram uma pequena importância referente à educação religiosa e cultural dos filhos. No entanto, não deixaram de realizar os afazeres domésticos que estavam incorporados às suas responsabilidades. Todavia, quando seus esposos retornavam das guerras, o papel maternal e de subordinação também retornava a fase inicial, sem muitas especulações (MARQUES e AMORIM, 2015, p. 8.214).

Ainda, outro fator marcante na Idade Média é que a mulher recebeu outro tipo de sofrimento e humilhação social. Já não bastava ser submissa e dependente dos homens, passou a ser vista, também, como a inimiga de Deus. Nessa época a Igreja dizia que as mulheres representavam Eva, esta que por sua vez trouxe o mal para o mundo, e assim, o mal disseminado naquela sociedade era realizado através das mulheres que queriam ser independentes, corrompendo com a máxima masculina de dizer o que era certo ou errado (CRUZ, 2013, s.p).

Portanto, resta demonstrada a invisibilidade histórica feminina que, na visão de Kant, é reafirmada pelo não reconhecimento da mulher como sujeito ativo na evolução social. Kant baseava-se no pensamento de Rousseau, que por sua vez, acreditava na inferioridade feminina quanto à incapacidade da mulher raciocinar com a mesma inteligência que o homem (RODRIGUES e COSTA, s.a, p.04).

Outro fator que contribuiu para a condição de submissão e dependência da mulher foi a maternidade.

Como mencionado, as antigas sociedades relacionavam a mulher apenas para a capacidade maternal de criação dos filhos e afazeres domésticos. Assim, a fase da menarca, ou seja, a primeira menstruação era considerada como um marco de extrema relevância para a condição e evolução biológica feminina. Esse fenômeno era visto como a passagem da infertilidade para a fertilidade, da adolescência para a vida adulta, ocasião em que menina, tornava-se mulher. Essa sociedade carregava a cultura impositiva de que após a primeira menstruação as moças deveriam se casar, pois já estavam aptas a ser mãe (CRUZ, 2013, s.p).

Esse cenário de dependência sofreu alterações, ao passo que as atividades domésticas como: cuidados com o lar e família, bem como a educação dos filhos, ocupações que antes eram exercidas exclusivamente pelas mulheres, passaram a ser realizadas pelos escravos, causando uma transformação negativa do papel da mulher na sociedade. Mais uma vez elas não tinham participação ativa social e estavam perdendo seu valor e importância até para os afazeres domésticos (CRUZ, 2013, s.p).

Logo, as mulheres não tinham sequer espaço na sociedade, eram invisíveis. Elas chegaram a ser consideradas como pessoas de pouca relevância para as relações políticas e sociais, demonstrando mais uma vez o domínio do masculino sob o feminino (BRANDEN, 1982, p.30 *apud.* CRUZ, 2013, s.p).

Diante de tanta subordinação e invisibilidade, as próprias mulheres, sem apoio e sem expectativas de relevantes mudanças, começaram a aceitar a situação em que estavam expostas e reforçavam a situação de dependência em relação aos homens. Primeiramente eram subordinadas pelos pais e, posteriormente, condicionadas as vontades do marido.

Nesse sentido, Marques e Amorim sustentam que as mulheres deveriam ter a “pureza e a castidade antes do casamento e após a sua realização, uma total submissão e fidelidade...” (2015, p. 8.211).

Portanto, passando pelo processo da primeira menstruação, as mulheres, muitas vezes ainda crianças, já adquiriam a preocupação de serem pessoas conservadoras para tornassem moças que sabiam realizar os afazeres domésticos. Essa fase foi marcada pelo Renascimento, período onde as mulheres deveriam sempre se preservar em relação à sexualidade por uma questão de honra ao futuro noivo, muitas vezes escolhido pela própria família (MARQUES e AMORIM, 2015, p. 8.212).

Contudo, se as regras fossem violadas, como por exemplo, se as mulheres não se preservassem ou quisessem adquirir outros papéis diversos dos afazeres domésticos e maternos, eram consideradas como mulheres desvirtuadas que causavam desprezo à família. Suas escolhas muitas vezes poderiam custar a própria vida. Nesse sentido Coulanges, expõe que:

> A mulher, durante a sua infância depende de seu pai; durante a juventude, de seu marido; por morte do marido, de seus filhos; se não tem filhos, dos parentes próximos de seu marido; porque a mulher jamais deve governar-se à sua vontade. As leis greco-romanas dizem o mesmo. Enquanto moça está sujeita a seu pai; morto o pai, a seus irmãos e aos seus agnados; casada, a mulher está sob a tutela do marido; morto o marido, não volta para a sua própria família porque renunciou a esta para sempre, pelo casamento sagrado; a viúva continua submissa à tutela dos agnados de seu marido, isto é, à tutela de seus próprios filhos, se os tem, ou, na falta destes, à dos mais próximos parentes do marido. O marido tem sobre ela tanta autoridade que pode, antes de morrer, designar-lhe tutor, e até mesmo escolher-lhe novo marido (1996, p.69. *et. all* MARQUES e AMORIM, 2015, p. 8.212).

Destarte, a mulher passou por um longo período sendo tratada como um objeto e, culturalmente, dedicava sua vida exclusivamente para servir ao homem, conseguindo poucas ocupações, além desta, nas esferas públicas e privadas.

Importante ainda salientar que no século V, as mulheres seguiam monges, adquirindo grandes conhecimentos educacionais sobre fé e medicina. Em razão do conhecimento adquirido, muitas delas foram consideradas como bruxas, feiticeiras e, mais uma vez, vítimas da sociedade opressora, pois os homens temiam perder para as mulheres seus altos postos na esfera pública, pois, há pouco tempo, eram consideradas incompetentes (MENDES, 2017. p. 118-119).

Com o Capitalismo, retratado pelo rompimento do Poder Estatal - Igreja sobre as relações privadas surgiram aspectos extremamente relevantes para a história das mulheres nas lutas sociais. Nesse período, o Estado abre mão de parte de seu poder e oportuniza as famílias a satisfazerem suas próprias necessidades através da aquisição de riquezas por meio da propriedade privada (IOP, 2009, p. 244). Com isso, fez-se necessário uma nova reorganização social, com novas formas de poder alicerçado pela família, surgindo assim, a sociedade Patriarcal.

Essa sociedade foi marcada pelo poder do homem sobre os demais membros da família. Narvaz e Koller sustentam que: “o patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassalos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles” (2006, s.p).

Assim, resta mais uma vez demonstrada a submissão da mulher em relação ao homem, passando por fases de domínio familiar – patriarcal ao domínio público-estatal e religioso, retornando ao domínio pater-familiar.

Esse cenário só recebeu mudanças a partir da Industrialização. A necessidade estatal de acumular capital fez com que as mulheres adentrassem ao mercado de trabalho externo, porém foram discriminadas com relação à carga horária de trabalho e salários inferiores aos dos homens. Com isso, iniciou-se a luta por igualdade, bem como direito ao voto e a horários de trabalho mais flexíveis, pois além do serviço externo ainda tinham que atender as necessidades de seus filhos e realizar os serviços domésticos, que, novamente, por uma questão machista, não eram realizados pelos homens (MARQUES e AMORIM, 2015, p. 8.215).

A partir de então, começa-se a surgir uma mudança no comportamento feminino. Elas começam a perceber a sua capacidade e sua força diante dos homens, nascendo, juntamente com a Revolução Francesa, os primeiros grupos femininos que lutavam por igualdade. Marques e Amorim afirmam que o feminismo era:

> Um movimento social, político e filosófico, só de mulheres, marcado inicialmente na chamada **"primeira onda", quando seu objetivo era a conquista pela liberdade, uma vez que se vivia numa época que o marido considerava a esposa como sua propriedade, sendo o matrimônio uma imposição, além da reivindicação do direito ao voto, garantindo assim a sua participação na vida política.** Em continuidade as suas reivindicações, surge no período entre o início da década de 60 e fim da década 80 a **"segunda onda", quando as mulheres buscavam a igualdade de direitos entre homens e mulheres, deixando o espaço doméstico e conquistando a sua independência pessoal e financeira com sua inclusão no mercado de trabalho**.[...] **A "terceira onda" surgiu para apontar, questionar e complementar as imperfeições e as contradições do próprio movimento, como a ausência na participação da mulher negra, acendendo assim a discussão sobre a discriminação entre as etnias e a partir desse movimento comprovar a diferença entre homens e mulheres como resultado de uma construção social** (2015, p.8.215-8.216, grifou-se).

Salienta-se que durante esse período houve muitas mortes em virtude das manifestações em busca de direitos. Várias mulheres que estavam na linha de frente, liderando grupos feministas (que já não suportavam mais a submissão e subordinação), foram vítimas de uma sociedade extremamente machista que acreditava que o homem era o único detentor de sabedoria e direito.

Assim, a história social demonstra que as mulheres só conquistaram seus direitos a partir de muita luta e persistência. Por essa razão, entendeu-se relevante apresentar no próximo tópico, as ilustres mulheres que foram marcantes para a história feminina, especialmente aquelas que estavam em posições de liderança diante dos homens, conquistando não só direitos, mas também o respeito e a admiração pela capacidade e coragem de adentrarem em espaços que antes lhes eram proibidos por questões puramente culturais.

2.2 Mulheres guerreiras na história: fontes de inspiração para a superação de paradigmas

Como apresentado no tópico anterior, as mulheres sempre foram submissas e subordinadas aos homens. Entretanto, para ser possível a mudança de paradigma da história feminina, algumas mulheres exerceram atividades que receberam destaque social e que são de extrema relevância para a atual condição do gênero. Como exemplo, cita-se, primeiramente, Joana D'Arc.

Essa guerreira nasceu na França, nos anos de 1412, foi uma religiosa que teve sua infância marcada pela Guerra dos Cem Anos. Na fase da adolescência, relatou que ouviu vozes e viu aparições de alguns anjos, como o Arcanjo São Miguel. Afirmava que este lhe enviava mensagens divinas, dizendo que a jovem deveria ajudar o Rei Carlos VII na luta Francesa contra a Inglaterra. Acreditando nisso, ao completar seus 16 anos, com muita insistência aos seus familiares, Joana D'Arc conseguiu a permissão de seus pais para realizar uma visita ao Rei Carlos VII, oportunidade em que solicitaria a permissão do Rei para ingressar no exército Francês, a partir dos relatos sobre as visões e aparições que lhe perseguiam (BATISTOT, 2018, s.p).

Antes de partir para a viagem, ela cortou seus cabelos e vestiu-se como um soldado daquela época. Historiadores acreditam que o Rei Carlos VII, após a conversa com a jovem menina, somente permitiu que a mesma comandasse seu exército, pois ela foi capaz de reconhecê-lo com vestes comuns, diante de uma imensa sociedade civil, reafirmando as mensagens divinas recebidas por Arcanjo. Além disso, D'Arc realizou vários exames e testes de aptidão para a guerra e, então com 17 anos passou a integrar o exército da França (BATISTOT, 2018, s.p).

Figura 01 – Joana D’Arc.

Fonte: Batistot, Revista Galileu, o Globo, 2018.

A história de D’Arc demonstra a capacidade e a coragem feminina. Diante de todo o esforço de seu exército, a guerreira garantiu o domínio das terras Francesas e obteve a admiração de seu povo. Por outro lado, os Ingleses derrotados e insatisfeitos, afirmavam que Joana D’Arc era uma bruxa, pois não acreditavam que Deus estaria do lado do exército Francês, ainda mais quando comandado por uma mulher. Por essa razão, em uma manobra contra o Rei Carlos VII, Joana D’Arc foi capturada e ficou sob a custódia inglesa até o seu último dia de vida (BATISTOT, 2018, s.p).

Submetida ao processo inquisitorial, as acusações contra Joana D’Arc eram todas de ordem político-religiosa, sendo julgada por bruxaria e magia negra, condenada à pena de morte em uma fogueira. Apesar de ter ficado conhecida como bruxa pelos Ingleses, no ano de 1909, cinco séculos depois da guerra, a Igreja Católica, reconhecendo a enorme injustiça praticada pelos Ingleses, concedeu a absolvição e autorizou a beatificação de Joana D’Arc. Posteriormente, em 1920, ela foi canonizada pelo Papa Bento XV, sendo considerada, além de uma grande guerreira, uma Santa (CERINI, 2010, p. 72-73).

Outra mulher de destaque foi Aqualtune. Essa mulher não marcou somente a história feminina, mas também a história de escravidão e racismo no Brasil. De cor preta, nascida no Congo, no século XVI, Aqualtune era princesa, filha do Rei Mani-Kongo. Em guerras por disputa de território, ela foi capturada e trazida ao Brasil após ver seu pai derrotado pelas Forças Angolanas que queriam dominar o Congo. Assim como Joana D‘Arc, Aqualtune foi uma guerreira que lutou em defesa de seu

povo, porém no Brasil ela foi vendida como escrava reprodutora (MARTINS, 2017, s.p).

Figura 02 – Princesa Aqualtune.

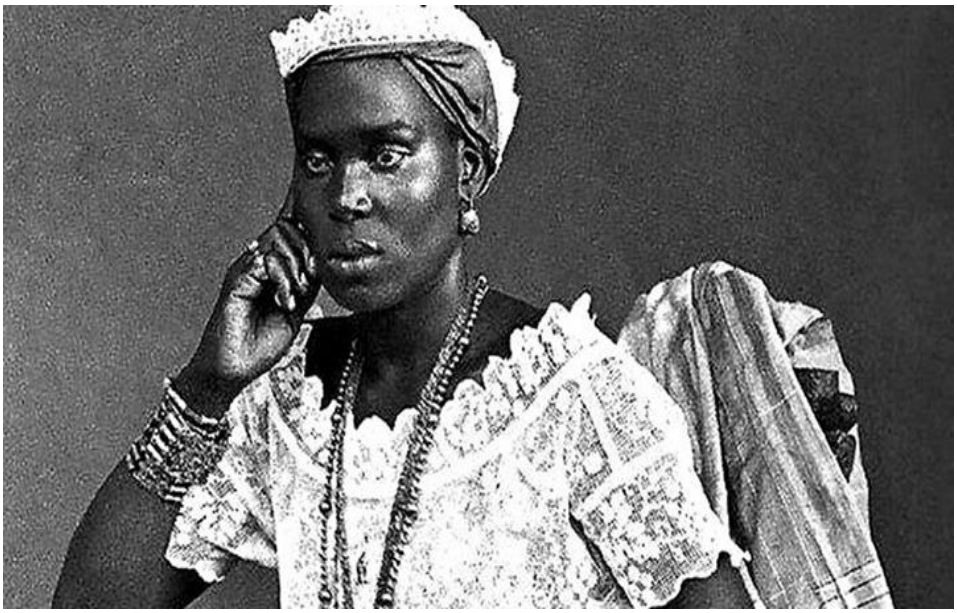

Fonte: Garcia, 2019.

Aqualtune tomou conhecimento do movimento negro brasileiro formado pelos Quilombos, e por seu desejo de liberdade, mesmo estando grávida, fugiu da fazenda onde era tratada como escrava e se juntou com outros negros. Pela sua história de liderança, não demorou muito tempo para tomar frente dos grupos de escravos e, assim foi fundadora do Quilombo dos Palmares, o maior quilombo da América Latina. Essa mulher simbolizou a liderança e a luta dentro do sistema escravocrata brasileiro, representando não só a bravura feminina, mas também o desejo de proteção ao seu povo, especialmente dos grupos menos favorecidos como foi o caso dos escravos (GARCIA, 2019, s.p).

Já, no que se refere às mulheres que marcaram o militarismo brasileiro, impossível não mencionar a ilustre Maria Quitéria de Jesus, a primeira mulher a integrar o Exército Brasileiro. Ao tomar conhecimento sobre o recrutamento de soldados para a guerra de 1821, Maria Quitéria, mesmo sem a concordância de seu pai, alistou-se como militar no regimento de artilharia para combater os Portugueses na luta pela Independência Brasileira. Para esconder a sua sexualidade feminina, assim como Joana D'Arc, Maria Quitéria cortou seus cabelos e vestiu-se com roupas masculinas conseguidas com seu cunhado. Dessa forma, clandestinamente, foi a primeira mulher a ingressar no Exército Brasileiro (BRASIL, s.a, s.p).

Figura 03 – Maria Quitéria de Jesus.

Fonte: Brasil, Exército Brasileiro, Patronos**.**

A soldado Medeiros, como ficou conhecida, tinha uma enorme habilidade com armas, pois sua família sobrevivia da caça. Quando descoberta sua sexualidade, não foi expulsa do exército, sendo reconhecida por seu heroísmo e bravura. A partir de então, ela abandonou as vestes masculinas, assumindo sua feminilidade que havia sido resguardada para poder lutar pela independência de sua nação. Por ser uma guerreira exemplar, Maria Quitéria foi instituída como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro, pelo Decreto de 28 de junho de 1996 e, atualmente, é fonte de inspiração não só para os militares da ativa, mas para as futuras gerações de combatentes (VERARDI, 2019, s.p).

Ainda sobre guerreiras, importante lembrar-se das enfermeiras voluntárias que marcaram a história do Brasil na luta contra Adolf Hitler, na Segunda Guerra Mundial. Neste momento histórico, o Brasil ingressou na guerra em 1942 contra os Estados do Eixo e percebeu a necessidade de reorganizar as tropas combatentes, conhecidas como Força Expedicionária Brasileira – FEB. Diante da necessidade de pessoal para a batalha, setenta e sete mulheres foram recrutadas de forma urgente. Rocha afirma que “naquela época, as Forças Armadas, sequer, contavam com enfermeiras em seus quadros, sendo elas urgentemente recrutadas e tendo recebido treinamento militar para que pudessem acompanhar as tropas” (2017, p. 28).

As mulheres que ingressaram na FEB possuíam entre 18 e 36 anos, eram solteiras, viúvas ou separadas e com formação na área de enfermagem. Nas fotos abaixo, vislumbra-se o contentamento dessas guerreiras que ganharam um papel de extrema relevância na sociedade brasileira, pois com o auxílio das enfermeiras, o Brasil conseguiu vencer a Batalha de Monte Castello impedindo o avanço dos alemães (SPERB, 2020, s.p).

Figura 04 – Enfermeiras Brasileiras da 2ª Guerra Mundial.

Fonte: Sperb. Folha de S.Paulo, 2020.

Figura 05 – Enfermeiras Brasileiras, integrantes da FEB.

Fonte: Sperb. Folha de S.Paulo, 2020.

Importante frisar que essas primeiras guerreiras, retornaram ao Brasil em 1945, e somente então foram elas consideradas como integrantes da FEB, passando a adquirir os mesmos direitos deferidos aos combatentes do sexo masculino. Porém, após a guerra, a patente militar de enfermeiras femininas foi extinta (ROCHA, 2017, p. 28).

Outra mulher marcante, principalmente na história do transporte aéreo, foi Amelia Earhart, a primeira mulher piloto. Nascida no Kansas, em 1987, Amelia iniciou sua carreira aos 24 anos, demonstrando a coragem feminina para adentrar em profissões que, até pelos homens, era considerada de risco (SUPER INTERESSANTE, 2020, s.p).

Figura 06 – Amelia Earhat.

Fonte: Super Interessante, 2020.

Antes de completar seus 40 anos de idade, Amelia queria realizar o sonho de dar a volta ao mundo pilotando seu avião, numa viagem de aproximadamente cinquenta mil quilômetros. Acompanhada do copiloto Freud Noonan, em 1937, iniciaram a viagem passando por cinco continentes e várias cidades, inclusive o Brasil. Infelizmente, Amélia não conseguiu finalizar seu trajeto devido à falta de combustível em seu avião. Entretanto, é mais uma mulher que retrata a coragem e capacidade feminina de seguir a profissão tão desejada (SUPER INTERESSANTE, 2020, s.p).

Por fim, imperiosamente faz-se necessário apresentar a magnífica Maria da Penha. Essa mulher foi uma das mais recentes e marcantes para a história dos movimentos feministas brasileiros. Ela sofreu violência doméstica por parte de seu esposo Marco Antonio Heredia Viveros e, sua trajetória é marcada pela busca de

justiça. Maria da Penha foi vítima de tentativas de feminícidio pelo marido, o qual lhe desferiu um tiro pelas costas, enquanto a mesma dormia, deixando-a paraplégica. Entretanto, seu marido não foi condenado pelo crime cometido (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, s.p)

Diante do ocorrido, o caso de Maria da Penha tomou uma proporção internacional, pois foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 1988. Com isso, o Estado Brasileiro foi responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência doméstica sofrida por Penha e por tantas outras mulheres brasileiras que buscavam proteção de seus direitos. Somente a partir da história vivida por essa mulher que, em 7 de agosto de 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que visa garantir e assegurar os direitos da mulher (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, s.p).

Figura 07 – Maria da Penha.

Fonte: Instituto Maria da Penha.

Assim, a história da humanidade retrata que as mulheres sempre foram vítimas da sociedade civilizada, submetidas a vontade dos homens.

Sorte é que com muita luta, persistência e apoio umas das outras, elas conquistaram os direitos que hoje devem ser garantidos como sinal de respeito à dignidade humana.

Infelizmente ainda são muitos os relatos de desigualdades entre os sexos (seja no âmbito familiar ou social), diante dos traços da cultura patriarcal, especialmente quando se trata de concorrência de empregos e profissionalismo, como é o caso do ingresso e permanência de mulheres nas Foças Armadas, organização composta em sua maioria por homens.

Por essa razão, no próximo capítulo, serão apresentadas as atuais condições na mulher na sociedade contemporânea, abordando questões relativas a discriminação de gênero, bem como os avanços sociais (através de movimentos feministas) que originaram a necessidade de atualização da legislação específica atendendo os anseios da Constituição Federal em busca de igualdade.

No desenvolver dessa pesquisa, verifica-se que a esfera militar também está sofrendo alterações positivas, tanto na lei, como em seu quadro funcional, permitindo o ingresso de militares femininos nas mesmas condições previstas aos militares masculinos, reforçando-se a quebra de paradigmas entre os gêneros e reconhecendo a importância do papel da mulher não só na sociedade, mas também na defesa da nação.

3 O CONTEXTO JURÍDICO E A ATUAL CONDIÇÃO DA MULHER NO BRASIL

As sociedades, ao longo da história, passaram por inúmeras transformações, seja cultural, social ou governamental. Tais transformações são resultados do atual papel, condição e reconhecimento da mulher como um ser livre, digno e independente, demonstrando o longo processo para o alcance de direitos nas mesmas condições que os homens.

Após muitos anos de subordinação, seja emocional e/ou financeira, pela família (pais, maridos) ou pelo Estado (governo, religião), com muito esforço e determinação, elas alcançaram os direitos que hoje estão previstos em constituições, leis, tratados, conferências nacionais e internacionais.

Tais normativas garantem os direitos femininos, fazendo com que a mulher seja reconhecida como um ser social e não externo/marginalizado, incluindo-as na sociedade como um todo. Esse avanço político-social quebrou e ainda está quebrando paradigmas construídos pelo machismo que, infelizmente, em algumas situações se faz presente pelos traços do Patriarcalismo.

Diante disso, esse capítulo trata sobre os limites, possibilidades e contribuições da lei no que diz respeito a igualdade entre os gêneros feminino e masculino. Nesse ínterim, o tema direciona-se à concorrência de empregos, focando a matéria em organizações que, em sua maioria são compostas por homens como é o caso das Forças Armadas Brasileiras (Marinha, Exército e Aeronáutica), demonstrando os principais avanços da lei especial no que se refere ao ingresso e permanência das mulheres nessas instituições.

Nesse viés, a sociedade brasileira teve como marco da igualdade entre os gêneros, a Carta Magna de 1988, onde explicitamente está disposto no artigo 5º, inciso I, a igualdade entre homens e mulheres, garantindo de forma ampla que todos estão nas mesmas condições em direitos e obrigações.

Entretanto, ao analisar a legislação especial das Forças Armadas Brasileiras verificou-se que a mencionada previsão constitucional não é exercida na sua integralidade. Isso porque as legislações dessas organizações apresentam limites e diferenciações entre os gêneros, ofendendo, dessa forma, não só o princípio e o direito à igualdade, mas também a dignidade da pessoa humana, o direito ao trabalho e ao salário justo.

Além disso, algumas dessas legislações ainda apresentam limites que causam desequilíbrios na progressão de carreiras, apenas em razão do sexo, fazendo com que a ideia de subordinação feminina ainda se faça presente, materializando-se o conceito de inferioridade e incapacidade perante aos homens.

Considerando tais diferenciações, necessário fez-se analisar as legislações específicas, especialmente no que diz respeito ao ingresso e permanência das mulheres nas Forças Armadas Brasileiras, demonstrando que esse direito ainda está em fase de desenvolvimento e aceitação pela sociedade, especialmente a militar que, em suas raízes, ainda traz marcas de uma cultura machista.

Por fim, a pesquisa conclui-se com a retratação do atual cenário das mulheres nas Forças Armadas, suas dificuldades e possibilidades dentro da profissão, apresentando as novas oportunidades que estão sendo oferecidas com o avanço da legislação pertinente, constatando-se a incansável luta feminina em busca de direitos.

3.1 Limites, possibilidades e contribuições da lei para igualdade entre os gêneros

Primeiramente, necessário abordar sobre a palavra igualdade. Analisada sob o prisma de um princípio é compreendida como uma base, um alicerce, é um referencial para o exercício da Democracia, sistema onde o povo é quem detém a soberania, o poder de ditar as leis. A igualdade como um princípio visa o equilíbrio nas relações sociais, especialmente entre homens e mulheres. Entretanto, a história da humanidade demonstra que as sociedades estão em constante mudança, o que naturalmente causa rupturas/desequilíbrios, prejudicando uma classe, uma comunidade, ou então um gênero que se sente lesado, impossibilitado e busca a garantia e o exercício do que está positivado na lei, materializando e caracterizando a igualdade como um direito (LÔBO, TEIXEIRA, 2019, p. 05).

Diante de tantas mudanças, avanços e retrocessos sociais, especialmente a partir da Revolução Industrial, as mulheres reconheceram que não bastava apenas possuírem uma identidade de direitos, mas que deveriam exercê-los de forma efetiva em igualdade perante aos homens, nascendo a partir desse desejo, grupos que originaram os movimentos feministas, responsáveis pela atual condição da mulher na sociedade contemporânea.

A partir de então, as mulheres dotadas de determinação receberam destaque social e fizeram com que a própria sociedade, de forma generalizada, visualizasse o desequilíbrio havido entre os gêneros e avançasse em busca da igualdade, reconhecendo que deveriam ser respeitadas as diferenças biológicas do homem e da mulher, definindo-se as características físicas exclusivas pertencentes a cada sexo (MEYER-PFLUG, SILVEIRA, 2010, p. 136).

O respeito às diferenças biológicas passou a ser considerado como um fator de extrema relevância e que deveria receber muita atenção. Isso se explica porque as características não devem ser pretextos para a prática da desigualdade, especialmente no que se refere à atividade laboral. Muitas atividades podem ser perfeitamente desempenhadas por ambos os sexos, não sofrendo qualquer alteração de percurso apenas pelo fato de estar sendo desenvolvida por um homem ou por uma mulher, reafirmando-se que diferença não é o mesmo que incapacidade.

Nesse viés, a Carta Magna de 1988 traz em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade entre homens e mulheres como um direito constitucional. Meyer-Pflug e Silveira sustentam a ideia sócio-política de que a "garantia da igualdade é um dos pressupostos necessários para alcançar uma república de democracia efetiva" (2014, p. 133).

Por essa razão, o direito à igualdade é assegurado em toda sua amplitude, ou seja, abarca o aspecto formal, consistente na impossibilidade de a lei discriminar por critérios que não sejam legítimos, direcionando-se ao critério material que se encontra relacionado à proteção da dignidade da pessoa humana e visa, dessa forma, propiciar ao indivíduo condições para que possa usufruir em igualdade de condições dos demais bens da vida, tais como: saúde, educação, moradia, alimentação e trabalho (MEYER-PFLUG, SILVEIRA, 2014, p. 133).

Em relação à igualdade no trabalho, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, prevê que trabalhar trata-se de um direito social. O artigo 7º, inciso XXX[3], proíbe a diferenciação de salário por motivos de sexo, idade e cor, ou seja, não pode haver desigualdade em razão das diferenças biológicas.

[3] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (BRASIL,1988).

Ocorre que a própria Constituição apresenta pontos contraditórios ao amplo direito de igualdade. De forma taxativa, dispõe em seu conteúdo possibilidades de diferenciação de direitos entre os sexos, como é o caso da exclusão para o serviço militar obrigatório. Veja-se:

> Aposentadoria com menor idade e menos tempo de contribuição para mulheres (arts. 40, III, e 201, § 7º); exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz (art. 143, § 2º); exclusividade de determinados cargos a brasileiros natos (art. 12, § 3º) (PINHO, 2018, p. 127).

Na sua análise, Pinho afirma que tais diferenciações são todas favoráveis ao sexo feminino, aduzindo que, nesse sentido, não há evidências que atinjam o direito à igualdade. Continua, citando como exemplo, a aposentadoria que para as mulheres exige menor idade e menos tempo de contribuição do que para os homens, afirmando que as distinções entre os gêneros encontram justificativas nas características históricas da sociedade brasileira, especialmente pelo período marcado pelo Patriarcalismo (2018, p. 129-130).

Entretanto, essas disposições constitucionais, de certa forma, divergem e ofendem o princípio e o direito à igualdade, especialmente no que diz respeito à concorrência de empregos/cargos/funções. Essas diferenciações, que na verdade são limites da lei, podem acarretar negativamente na vida profissional de mulheres, como é o caso das integrantes das Forças Armadas, pois nem sempre lhes é permitido concorrer nas mesmas condições profissionais que os homens, restando limitadas a determinadas funções, principalmente as de cunho administrativo.

Nesse sentido, Barros entende que as limitações da lei estão relacionadas com a história cultural das sociedades, pois as mulheres estavam sempre em condição de inferioridade em relação aos homens, chegando a serem consideradas como “homens incompletos” (2010, p. 60).

No entanto, a respeito da matéria de (des)igualdade entre os sexos na concorrência de emprego, à título internacional, a Organização das Nações Unidas elaborou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1979. O objetivo era elaborar e colocar em prática medidas que possibilitassem uma igualdade entre os gêneros, demonstrando a capacidade feminina e a necessidade de reorganizações das relações sociais entre os sexos. Com o mesmo raciocínio, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, também

elaborou em 1958 a Convenção de nº 111 que abordou a discriminação em matéria de emprego e profissão, ficando estabelecido que os Estados membros devessem promover a igualdade de oportunidades na concorrência de empregos (TRELINSKI, ANDRÉ, CONSALTER, s.a, p. 2).

Entretanto, ainda que existam determinações internacionais, assim como normativas nacionais, como é o caso da Constituição Federal de 1988, em pleno século XXI, a igualdade entre os sexos ainda não está sendo exercida de forma efetiva em determinados setores do mercado de trabalho brasileiro, como é o caso do ingresso e permanência nas Forças Armadas.

Essa organização de combate e de defesa, segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 142[4] compreende a Marinha, Exército Brasileiro e a Aeronáutica.

Para D'Araújo, a rotina militar é diferente de qualquer outra profissão no mundo civil, uma vez que a partir do momento em que o militar ingressa nessas organizações deverá abdicar de suas preferências pessoais, pois deverá estar sempre disponível para proteger e defender a sua nação, expondo a própria vida a "risco, alta mobilidade geográfica, separação temporária da família, necessidade de praticar a violência, exposição a perigos, treinamentos intensivos, disciplina férrea, exercícios físicos pesados, solidez moral e obediência". Diante disso, entende que a vida profissional de um oficial (sexo masculino), traz impactos negativos no que se refere ao convívio familiar devido à instabilidade refletida na educação escolar dos filhos e na impossibilidade de suas companheiras dedicarem-se à determinada profissão, restando a essas mulheres, as atividades domésticas (s.a, s.p).

A partir dessa análise verifica-se que, mais uma vez, a mulher está associada pelas obrigações com o lar, com a maternidade e pelos demais cuidados com a família. Por essa razão, não existia uma legislação que permitisse o ingresso de mulheres em igualdade de carreiras perante aos homens, até meados de 1980, ocasião em que a sociedade tencionava por mudanças.

Diante disso, Maria Rocha afirma que a Marinha foi a primeira organização a incorporar mulheres em seu quadro de contingentes por meio da Lei nº 4.375/64 – Lei do Serviço Militar. Apesar de ser uma grande vitória feminina, a referida lei

[4] Art. 142 As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (Constituição Federal de 1988).

limitava o ingresso das mulheres apenas as funções administrativas, não sendo possível sua presença em combate nem permitida a realização do curso da Escola Naval (2017, p. 28).

As mulheres só poderiam participar das missões bélicas em casos excepcionais, sendo reservado a elas, num primeiro momento, apenas as funções administrativas e as relacionadas ao quadro médico, como enfermeiras, dentistas e fisioterapeutas, reforçando a ideia de que o mundo militar pertence ao masculino (D'ARAÚJO, s.a, s.p).

Segal entende que as mulheres, já incluídas na esfera militar, ainda são tratadas como seres em condição de inferioridade. Em suas palavras, "sempre que disponibilidade de homens não preencha as necessidades de mão de obra militar, as mulheres são chamadas ao serviço" (1995, p. 29).

Nesse sentido, D'Araújo complementa a ideia da desnecessidade das mulheres em caso de combate bélico, pois elas "são consideradas prejudiciais à guerra por despertarem nos homens o sentimento de proteção" o que prejudicaria na defesa de uma nação (s.a, a.p).

Entretanto, a inclusão de mulheres nas Forças Armadas, especialmente na Marinha, sofreu alterações positivas a partir da data de 7 de julho de 1980 quando o Ministro de Estado da Marinha, Almirante de Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, atendendo aos "anseios da sociedade brasileira e à crescente participação da mulher no mercado de trabalho" promulgou a Lei n° 6.807, de 7 de julho de 1980, criando o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM). Entretanto esse cargo foi extinto pela Lei nº 9.519, de 26 de novembro 1997, ocasião em que as mulheres passaram a integrar os respectivos Corpos e Quadros existentes para o sexo masculino, possibilitando "o ingresso como Oficiais nos Corpos de Engenheiros e de Intendentes da Marinha, e nos Quadros de Médicos, em igualdade de condições no acesso às promoções e cursos" (MARINHA, s.a, s.p).

Essa organização, mesmo que de forma morosa, ofereceu resultados exitosos para o ingresso de mulheres em sua instituição, permitindo, pela primeira vez, a promoção de uma mulher ao posto de Oficial General das Forças Armadas em 2012, sendo ela a Contra-Almirante Dalva Maria Carvalho Mendes (MARINHA, s.a, a.p).

Figura 08: Contra-Almirante Dalva Maria Carvalho Mendes.

Fonte: Tv Win.

Figura 09: Mulheres na Marinha Brasileira.

Fonte: Marinha. Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.

Com esse avanço, as outras Forças notaram a necessidade de permitir o ingresso das mulheres em seus quadros funcionais, ainda que de forma limitada. Veja-se:

> Foi a Força Naval a primeira a promover ao cargo de oficial-general uma contra-almirante – médica do Corpo de Saúde –, em novembro de 2012. O quadro a que ela pertence, contudo, não lhe possibilita a ascensão à patente de almirante de esquadra, a mais elevada, de modo que não será possível a ela ou a qualquer outra oficial do sexo feminino ascender à general de quatro estrelas. A Aeronáutica, por seu turno, admitiu o ingresso feminino em 1982 e, desde 2004, a Academia da Força Aérea passou a

> oferecer às mulheres o curso de aviação. Na Aeronáutica, sim, a oficial do sexo feminino poderá ser promovida à patente de tenente brigadeiro do ar; a saber, ao último posto do generalato. Por último, o Exército criou o Quadro Complementar de Oficiais em 1990. Diferentemente da Marinha e da Aeronáutica, onde o corpo feminino se concentrava num quadro à parte, o complementar do Exército era composto por homens e mulheres, com a finalidade de suprir as necessidades da Organização (ROCHA, 2017, P. 28).

Essa realidade militar feminina não foi diferente na Aeronáutica. O ano de 1982 foi marcado pela chegada das mulheres as Escolas da Aeronáutica, onde obtiveram a oportunidade de alcançar a patente de Sargentos, Aspirantes e Oficial (FAB, 2018, s.p).

Entretanto, de forma efetiva a presença feminina nessa organização somente ocorreu após 1995, “quando o então Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro do Ar Mauro José Miranda Gandra, deu início aos trâmites para que as mulheres pudessem, pela primeira vez, ser Cadetes da Academia da Força Aérea (AFA)”. Essas mulheres, somente em agosto de 2017 atingiram o posto de Tenente-Coronel e agora, podem chegar ao mais posto de Major-Brigadeiro (FAB, 2020, s.p).

Figura 10: Primeira Turma de Aviadoras da FAB, ano 2003.

Fonte: FAB, 2020.

Destarte, no Exército, foi apenas a partir de 2017 que as mulheres passaram a incorporar na linha de estudo militar bélico para oficiais e sargentos, em decorrência da promulgação da Lei nº. 12.705, em 08 de agosto de 2012, com

resultados apenas no ano de 2019, com a formação da primeira turma de Sargentos femininos (ROCHA, s.a, p. 121).

Figura 11: Primeira Turma Mista de Sargentos na Linha Bélica.

Fonte: Brasil, 2018.

De sorte, as restrições ao ingresso de mulheres nas Forças Armadas vêm decaindo com o passar dos anos em consequência das lutas femininas por igualdade devido às questões políticas e socioeconômicas, onde buscam por novas oportunidades de trabalho. Por mais que a legislação vigente permita o ingresso às carreiras militares, há ainda outra questão a ser superada: a permanência e progressão nos cargos.

Para Stela Rocha, o conceito sobre a fragilidade das mulheres ainda se faz presente, principalmente dentro das academias militares. Diante disso, elas acabam demonstrando “características inerentes ao sexo masculino, visto que só assim elas passam a ter maior credibilidade, pois existe uma contraposição das características tidas como femininas e masculinas dentro dos estereótipos de gênero vigentes” (s.a, p. 117).

Neste âmbito, a entrada de mulheres as Forças Armadas é um assunto ainda recente, considerando que não se efetivou de forma satisfatória o direito a igualdade, especialmente na progressão das patentes. Pois, tanto na Marinha

quanto no Exército, a entrada das mulheres nas Escolas Militares ocorreu somente após a Lei nº 12.704/12 e 12.705/12, respectivamente (BRASIL, 2012, s.p).

A consequência dessas legislações que permitem o acesso das mulheres nas Forças Armadas, de fato é muito benéfica para a inclusão das mulheres em novos setores profissionais, transformando a imagem de dona de casa, mãe, filha e esposa em guerreira, corajosa e capaz. Nesse sentido afirma Guimarães:

> A despeito dos avanços, ainda é perceptível a manutenção de procedimentos e protocolos que dificultam a inclusão de mulheres nas estruturas militares, principalmente no que tange à sua ascensão em posições de poder e sua escalada hierárquica. Esta situação é resultado do cultivo de construções sociais acerca do gênero pautadas em conceitos pré-existentes que colocam resistência à associação da mulher ao exercício da força física, de maneira que a figura feminina é relacionada às ideias de gentileza, cuidado e maternidade, fazendo com que a mulher como agente de força fosse algo contra o natural (s.a, p. 11).

Por mais que as mulheres tenham adquirido o direito de ingressar nas Forças Armadas, essa garantia, ainda não é exercida de forma igual em relação aos homens. Trelinski; André e Consalter sustentam que: “verifica-se que, o serviço militar não é obrigatório as mulheres, e, mesmo que estas almejem servir, não será nos mesmos termos de que o homem os faz. Logo revelando os diferenciais instituídos entre homens e mulheres” (s.a, p. 3).

Diferenças biológicas entre os sexos existem e são inegáveis, porém não podem ser levadas em consideração em todos os sentidos, principalmente na realização de atividades laborativas, quando estas podem ser elaboradas com eficiência, tanto por homens, quanto por mulheres.

Nesse sentido, entende-se que, de forma institucional, as mulheres brasileiras só puderam ingressar nas Forças Armadas, e com limitações, somente a partir da década de 1980, sendo a questão amplamente debatida a respeito da capacidade feminina de permanecer nas forças bélicas.

O marco recente foi as legislações nº. 12.704 e 12.705, ambas de 2012. Essas leis permitiram o ingresso das mulheres em setores como combatentes de guerra. Entretanto, essa novidade instituída em 2012, só teve resultados em 2017, quando surgiu a primeira turma de alunas militares combatentes do Exército Brasileiro.

Assim, demonstra-se um processo lento da incidência do direito à igualdade entre homens e mulheres na sociedade civil, especialmente no âmbito profissional

militar. Entretanto, apesar dessa organização ainda possuir algumas limitações atinentes ao sexo feminino, esforça-se para incluir as mulheres nos seus mais diversos setores, em busca da realização do direito à igualdade.

3.2 O atual cenário das mulheres nas Forças Armadas

Conforme já demonstrado, as mulheres tiveram que enfrentar diversos desafios até provar a sua capacidade laborativa para poderem conquistar o direito de ingressarem legalmente nas Forças Armadas Brasileiras. Embora tenham conquistado esse direito, ainda estão expostas ao desafio de permanecer nessas instituições, uma vez que os debates sobre quais patentes devem ocupar ainda são intensos (ANTUNES, 2017, p. 7).

Portanto, apesar das inúmeras mudanças sociais, homem e mulher ainda carregam características que foram impostas pela cultura Patriarcal. No caso do homem esse deve possuir em sua essência o instinto de protetor e provedor das necessidades econômicas de sua família. Já a mulher deve possuir essência amorosa e maternal, voltadas aos cuidados domésticos do lar. Antunes sustenta que os “valores, marcadamente culturais, interferem, juntamente com outros fatores, na explicação para a disponibilidade, ou não, de mulheres em posições notadamente operacionais nas Forças Armadas” (2017, p. 7).

Apesar de o ingresso das mulheres nas Forças Armadas ser um assunto superado pela legislação e em fase de adaptação, ainda resta a análise de outros empecilhos quanto a permanência feminina dentro dessas instituições. Diante disso, uma questão que merece extrema relevância é a relação entre colegas do sexo masculino e feminino no exercício da profissão.

O ingresso de miliares do sexo feminino, naturalmente causou certo impacto na rotina dos militares do sexo masculino. Nesse sentido, D’Araújo reporta-se aos comportamentos sexuais do sexo masculino, pois entende que, num primeiro momento, a mulher poderia ser vista por seus colegas como:

> [...] objeto do desejo do homem e por isso deveria ser poupada de um contato mais próximo com os homens no dia-a-dia. O homem, especialmente em momentos de carência afetiva por afastamento prolongado da esposa, poderia fazer da colega militar alvo de seus instintos masculinos. Esta proximidade seria ainda mais sensível nos navios, situação de solidão mais extrema que poderia levar o homem a querer

> suprir suas carências afetivas, ainda que maternais, com as mulheres a bordo (s.a, s.p).

Da análise do acima exposto, verifica-se que a mulher enfrentaria dificuldades para exercer sua profissão com êxito, uma vez que ainda é vista como um ser vulnerável e indefeso e que estaria na mira de seus colegas do sexo masculino, inclusive para a satisfação dos desejos sexuais (D'ARAÚJO, s.a, s.p).

Um estudo comparado realizado por Carreiras com militares femininas das Forças Armadas Holandesa e Portuguesa, demonstrou que algumas militares foram ofendidas por piadas de cunho machistas e excluídas de determinadas atividades que eram voltadas apenas para os homens, (assim classificadas por eles, como por exemplo, "beber e fumar no bar"). Entretanto, das militares entrevistadas verificou-se que não havia exposição do sentimento de desigualdade. E isso se explica por duas razões: a primeira porque não queriam transmitir uma imagem negativa de inclusão na esfera militar e a segunda, porque ao demonstrar certo desconforto, estariam assumindo o papel de vulnerabilidade diante dos homens (2004, p. 100-103).

Carreiras continua sua análise, afirmando que "os militares masculinos aceitam mulheres nas forças armadas, mas não aceitam militares femininos" demonstrando as dificuldades que as mulheres ainda enfrentam para ser reconhecidas como profissionais que são capazes de exercer as mesmas funções que os homens, pois conseguiram o direito de serem inseridas no meio militar, mas ainda não estão integradas à essas organizações (2004, p. 103).

No Brasil, essa rejeição vem sendo derrubada com os avanços da legislação específica. Á exemplo, cita-se a Marinha, pois como já referido, essa Força foi a primeira a posicionar uma mulher (Dalva Maria Carvalho Mendes) em seus quadros efetivos, oferecendo "oportunidades de desenvolvimento na carreira análogas àquelas já disponíveis para os homens" (ROVINA e SOUZA, s.a, s.p).

Entretanto, demorou mais seis anos para que outra militar do sexo feminino alcançasse ao posto de oficial-general, sendo ela a Contra-Almirante da Marinha, Luciana Mascarenhas da Costa Marroni que, atualmente comanda a Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação, sendo a responsável por "diferentes processos, como definição das doutrinas de comunicação, gerenciamento de medidas de segurança digital e disponibilização de serviços e de infraestrutura de rede". Em suas palavras a Contra-Almirante afirma que "a minha rotina é bem intensa, especialmente porque a tecnologia está em constante evolução e temos a

missão de adequar nossos sistemas às novidades, de forma a mantê-los sempre atualizados” (TV WINS, 2019, s.p).

Figura 12: Contra-Almirante, Luciana Mascarenhas da Costa Marroni.

Fonte: Marinha, 2018.

A promoção dessas mulheres demonstram experiências que foram exitosas diante da competência feminina para liderar cargos tão importantes para a segurança de uma nação.

Atualmente a Marinha oferece vagas para o sexo feminino em sua Escola Naval e “a partir de 2022, as mulheres também ingressarão nas Escolas de Aprendizes-Marinheiros, como integrantes no Corpo de Praças da Armada (CPA), permitindo o embarque concomitante de Oficiais e Praças nas fileiras operativas” (MARINHA, s.a, s.p).

Na Aeronáutica a presença feminina é ainda mais recorrente, caminhando em rumo da efetiva igualdade entre os gêneros.

Isso se justifica porque nessa Força, as mulheres podem atingir a mais alta patente, qual seja, Tenente-Brigadeiro do Ar. Nas palavras da Coronel Médica Carla Lyrio, “A Força Aérea valoriza o trabalho, independentemente de gênero, cor ou origem”, e assim está em constante desenvolvimento de ações para a inclusão do sexo feminino em suas diversas corporações (FAB, 2018).

Atualmente, Carla Lyro é umas das guerreiras que está agregando ainda mais a história da militar feminino. Em abril do ano de 2020, ela assumiu a direção do Hospital Central da Aeronáutica que, pela primeira vez está sob a direção de uma mulher, demonstrando a competência feminina de liderança (FAB, 2020).

Na cerimônia a Coronel afirmou que:

> Assumir a direção do HCA significa o coroamento de minha trajetória de dedicação à Força Aérea, Instituição à qual pertenço há exatos 30 anos. Estamos todos em missão única com objetivos comuns, desenvolvendo capacidades, descobrindo talentos, inovando, crescendo e servindo ao próximo com empenho. Participar desta realidade e ter o privilégio de liderar homens e mulheres por trajetória tão nobre e legítima, tão real, é uma grande honra (FAB, 2020).

Figura 13: Coronel Médica Carla Lyrio

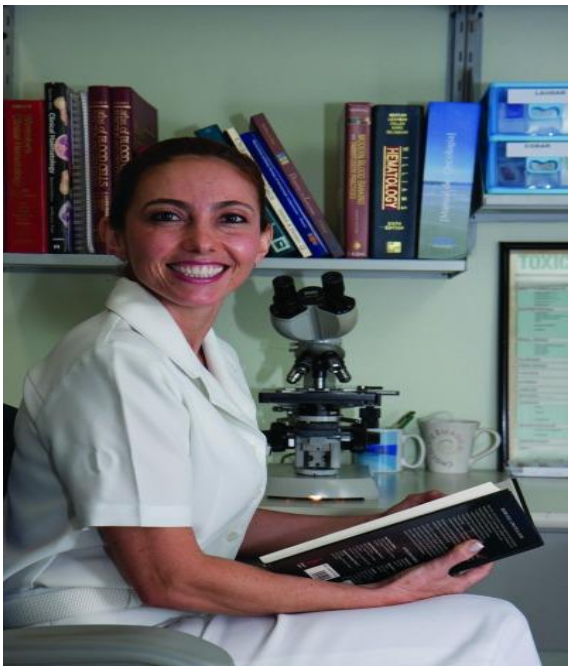

Fonte: FAB, 2018.

Por essa razão, a Força Aérea é um exemplo do efetivo exercício da igualdade, oferecendo cargos à militares femininas nas mesmas condições em que são oferecidos aos militares masculinos, demonstrando a coragem e a competência feminina para liderarem postos de extrema importância.

No Exército Brasileiro, o ingresso de mulheres em funções que, anteriormente eram desempenhadas apenas por homens, se deu de forma mais tardia. Numa análise temporal, essa foi a última Força a permitir o ingresso de militares femininas em sua organização, a partir de cargos administrativos e relacionados ao quadro médico. Porém, com incidência da lei 12.705/2012, no ano de 2017, o Exército, recebeu, pela primeira vez, mulheres na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e na Escola de Sargentos das Armas (EsSA) nas áreas que pertenciam exclusivamente ao sexo masculino (ROVINA e SOUZA, s.a, p. 25).

Entretanto, o Exército Brasileiro ainda está em fase de adaptação, realizando construções para melhor receber as novas alunas militares, sem discriminações quanto ao sexo, com a criação de alojamentos para melhor atende-las, a partir do Projeto de Inserção do Sexo Feminino na Linha de Ensino Militar Bélico (PISFLEMB) conduzido pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (BRASIL, 2019, s.p).

Quanto à formação das alunas o Comandante do Curso de Material Bélico, Major Thiago Carneiro Mouta afirma que “todas vêm fazendo as mesmas atividades que os alunos, sem qualquer tipo de diferenciação. [...] elas vão ser capazes de desempenhar perfeitamente todas essas atividades técnicas [...]” (BRASIL, 2018, s.p).

Figura 14: Militar feminino em curso de formação de Sargentos.

Fonte: Brasil, 2018.

Outro setor que demonstra a presença feminina, mais especificadamente na esfera jurídica, é o Superior Tribunal Militar. Esse órgão é composto por 15 ministros, sendo a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira, a primeira e a única mulher a presidir o Tribunal (UNINTER, 2018, s.p).

A Ministra defende a ideia de participação feminina nas Forças Armadas afirmando que muitas vezes as mulheres deixam de ingressar na esfera militar, por se submeterem aos anseios da sociedade que as coloca no papel de cuidadoras e

não militares. Destacou, também, a metodologia Israelense quanto a flexibilização de horários e o oferecimento de mais cursos que permitam o acesso feminino a carreira militar, afirmando que “a formação tem que ser igual, de modo que elas possam se preparar para neutralizar desvantagens, como a gravidez” aduzindo que as mulheres não podem ser condenadas a infertilidade, apenas por fazerem parte da esfera militar, mas que devem se adaptar a rotina da profissão (BBC, 2020, s.p).

Figura 15: Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira.

Fonte: BBC, 2020.

Dessa forma, verifica-se que a presença feminina em escolas militares está em fase de crescimento e adaptação, ano após ano, demonstrando um processo lento e gradual da incidência do direito à igualdade em relação ao âmbito profissional militar, motivo pelo qual se desencadeou o interesse por essa pesquisa.

Contudo, ainda se faz necessário discutir sobre as questões de gênero e profissão, para que assim o direito à igualdade entre os sexos, possa concretizar-se de forma efetiva em todos os âmbitos da sociedade civil e principalmente militar.

As mulheres, ao longo de muitos anos, já provaram que possuem competência enquanto profissionais, não havendo dessa forma, qualquer justificativa para discriminá-las ou exclui-las de determinadas funções.

Sendo assim, esse trabalho de conclusão de curso visa informar e contribuir com a comunidade, especialmente a feminina, incentivando a presença da mulher em todos os âmbitos profissionais, pois somente dessa forma, a sociedade será conduzida a concretizar efetivamente o exercício do direito à igualdade entre os sexos, principalmente no mercado de trabalho brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual sociedade brasileira carrega em sua essência, traços do Patriarcalismo, verificados através da história feminina. Da análise, verificou-se que a mulher sempre esteve em condição de inferioridade perante aos homens até meados do século XX.

Desde os primórdios, o sexo feminino foi visto com um ser frágil, incapaz de realizar atividades com a mesma competência masculina, sendo consideradas como “mini pessoas”.

Essa atribuição de inferioridade fez com que as mulheres, pela necessidade de sobrevivência, se submetessem as inimagináveis vontades masculinas, seja de seus pais ou de seus maridos. Essa submissão gerou impactantes desigualdades sociais, pois a mulher, por um longo período, foi excluída das participações políticas e das decisões da vida em sociedade.

Outro fator marcante foi a submissão emocional. Desde moças, elas já adquiriam a preocupação de se tornarem pessoas certas para o casamento e isso incluía no seu comportamento diante da família e da sociedade. As vestimentas, assim como os locais que poderiam frequentar, eram ditados pelos homens, não havendo qualquer resquício de autonomia feminina.

Apesar disso, muitas delas foram reconhecidas socialmente e internacionalmente pela sua coragem e bravura, como é o caso de Joana D’Arc. Essa mulher, ainda menina, foi uma grande guerreira que após comprovar sua intuição e demonstrar sua competência física, assumiu o comando do exército da França e protegeu sua nação da invasão do exército inimigo.

No Brasil, a presença feminina em exércitos foi marcada por Maria Quitéria de Jesus e pelas enfermeiras integrantes da FEB, recrutadas urgentemente para atender os soldados da Segunda Guerra Mundial.

Maria Quitéria de Jesus sonhava em ser uma militar, e para tanto, mascarou sua feminilidade e, clandestinamente ingressou no exército brasileiro, com seus cabelos curtos e utilizando vestes masculinas, sendo conhecida como Soldado Medeiros. Essa mulher, assim como Joana D’Arc liderou uma tropa de soldados e impediu o avanço dos Portugueses, sendo uma figura de extrema importância para a luta da Independência Brasileira. Após a batalha, ela assumiu sua verdadeira sexualidade, sendo aplaudida por sua bravura.

Quanto às enfermeiras, estas foram recrutadas emergencialmente, considerando o grande número de mortes e soldados feridos. Entretanto, deveriam ser solteiras, viúvas ou separadas e com formação na área de enfermagem. Com o apoio delas, o Brasil também impediu o avanço dos alemães, vencendo a batalha de Monte Castello.

Entretanto, esses são os registros da presença de militares femininas até meados de 1980, reafirmando as desigualdades entre homens e mulheres, assim como na sociedade civil. Por sorte, os movimentos feministas de primeira e segunda onda, fizeram com que a capacidade e competência feminina fossem reconhecidas, sendo, a partir de então, pessoas integrantes da sociedade e dignas de direitos e deveres.

Ocorre que, apesar de a Constituição Brasileira de 1988 assegurar a igualdade entre homens e mulheres, as discriminações ainda se faziam presente, especialmente na concorrência de empregos. A capacidade feminina não era totalmente confiável, sendo, por isso, impedidas de exercerem determinadas profissões, como é o caso das militares.

Contudo, a realidade militar brasileira assim como a feminina, sofreu alterações positivas a partir de 1980.

A Marinha foi a primeira Força a permitir o ingresso de mulheres em sua organização com a promulgação da Lei n° 6.807, de 7 de julho de 1980 que criou o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM). Entretanto, somente com a Lei nº 9.519, de 26 de novembro 1997, as mulheres passaram a integrar os respectivos Corpos e Quadros existentes para o sexo masculino, possibilitando o ingresso como Oficiais nos Corpos de Engenheiros e de Intendentes da Marinha, e nos Quadros de Médicos, em igualdade de condições no acesso às promoções e cursos.

Na Força Aérea as mulheres só ingressaram a partir de 1982. A boa notícia é que nessa organização a igualdade entre os militares vem sendo exercida desde 2004, quando a Academia da Força Aérea passou a oferecer às mulheres o curso de aviação. Porém, somente no ano de 2017 elas conseguiram atingir o posto de Tenente-Coronel e atualmente, podem chegar ao maior posto de Major-Brigadeiro.

Já o Exército Brasileiro, apesar dos avanços da legislação especial, ainda não permite de forma ampla o acesso de mulheres aos mesmos cargos que os homens. Contudo, de forma lenta e gradual, esta permitindo o acesso de mulheres

em funções que antes eram exercidas apenas pelos homens. Exemplo disso é que no ano de 2017, elas passaram a incorporar na linha de estudo militar bélico para oficiais e sargentos, graças a promulgação da Lei nº. 12.705, em 08 de agosto de 2012, que teve sua eficácia somente no ano de 2019, com a formação da primeira turma de Sargentos femininos.

Assim, verifica-se que as mulheres estão em constante luta em busca da efetivação de seus direitos, sendo que atualmente, ainda enfrentam algumas desigualdades nas Forças Armadas, especialmente dentro das academias, uma vez que muitas delas são vítimas de discriminação e comentários machistas por parte de seus colegas de trabalho, pois alguns ainda insistem em praticar a desigualdade entre os gêneros.

Dessa forma, a presente pesquisa demonstra que nem sempre o direito a igualdade é exercido de forma satisfatória, sendo necessário discutir sobre as questões de gênero e profissão, para que assim o referido direito possa concretizar-se de forma efetiva em todos os âmbitos da sociedade civil e principalmente militar. As mulheres já provaram sua competência enquanto profissionais, não havendo qualquer justificativa para discriminá-las ou exclui-las de determinadas funções.

Por essa razão, esse trabalho de conclusão de curso visa informar e contribuir com a comunidade, especialmente a feminina, incentivando a presença da mulher em todos os âmbitos profissionais, pois somente dessa forma, a sociedade será conduzida a concretizar efetivamente o exercício do direito à igualdade entre os sexos, principalmente no mercado de trabalho brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Claudia Sousa. **Mulheres, Ethos e Forças Armadas: análise de uma relação.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 13 Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero 11. Transformações, Conexões e Deslocamentos. Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498826852_ARQUIVO_Mulheres,EthoseForcasArmadas_Analisedeumarelacao_ClaudiaSousaAntunes_Texto_completo_MM_FG.pdf> Acesso em: 09 set. 2020.

AZCÁRATE, Patrício de. Aristóteles· **Aristóteles, Política.** La Política. Libro Primero. De la sociedad civil. De la esclavitud. De la propiedad. Del poder domestico. Capítulo V. Del poder doméstico. Obras de Aristóteles. Vol 3. Madrid, 1873. Disponível em: <http://www.filosofia.org/cla/ari/azc03.htm>. Acesso em: 05 de jun. 2020.

BARROS, José D'Assunção. **Gênero, sexualidade, desigualdade e diferença: quatro noções atravessadas pela história.** Sociais e Humanas, Santa Maria, V. 23, n. 02, jul/dez 2010, p.47-66.Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/2009>. Acesso em: 08 de out. 2019.

BATISTOT, Vitória. **Joana D'Arc: relembre a história da guerreira e santa francesa.** Revista Galileu. O Globo, 2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2018/05/joana-darc-relembre-historia-da-guerreira-e-santa-francesa.html>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

BBC. **Mulheres no comando nas Forças Armadas: as histórias das duas únicas hoje no topo da carreira - e por que há só duas.** Luiza Franco, BBC News Brasil, São Paulo. 2020. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/geral-51289039> Acesso em: 7 set. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 09 de set. 2020.

BRASIL, Nações Unidas. **Declaração Universal**. s.a Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 de out. 2019.

BRASIL. **Lei 12.705, em 08 de agosto de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12705.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20requisitos%20para,Art.> Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL, Exército Brasileiro. Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador. **Patrono do QCO (ESFCEX)**. s.a. Disponível em: <http://www.esfcex.eb.mil.br/index.php/patrono-qco>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

CARREIRAS, Helena. **Mulheres em contextos atípicos: lógicas de exclusão e estratégias de integração feminina nas Forças Armadas.** Ethográfica, Vol VIII, 2004. Disponível em: < https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/13812/1/Mulheres%20em%20Contextos%20At%c3%adpicos.pdf> Acesso em: 10 set. 2020.

CERINI, Fabrício Reinaldo. **Julgamento e processo de condenação de Joana D'arc: teologia e poder.** RECIFIJA. Revista Científica das Faculdades Integradas de Jaú/SP. Vol 7. 2010. Disponível em: <http://www.fundacaojau.edu.br/revista7/artigos/6.pdf> Acesso em: 05 de jun. 2020.

CHANTER, Tina. **Gênero: conceitos-chave em filosofia**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CRUZ, Vagner de Oliveira. **Feminino: a construção histórica do papel social da mulher.** XXVII Simpósio Nacional de História. ANPUH Brasil. Natal/RN. 22 a 26 de julho de 2013. Disponível em: < http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176105_ARQUIVO_textorevisado.pdf>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

D'ARAUJO, Maria Celina. **Mulheres e questões de gênero nas Forças Armadas brasileiras.** s.a. Disponível em: <https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf> Acesso em: 07 set. 2020.

FAB. Mulheres. **Em 2017, ingresso das mulheres na FAB completa 35 anos** Ministério da Defesa. Força Aérea Brasileira, Asas que protegem o país. 2017. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/30520/MULHERES%20-%20Em%202017,%20ingresso%20das%20mulheres%20na%20FAB%20completa%2035%20anos> Acesso em: 10 de set. 2020.

FAB. Dia da Mulher. **Presença feminina na Força Aérea Brasileira.** Ministério da Defesa. Força Aérea Brasileira, Asas que protegem o país. 2020. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/35424/DIA%20DA%20MULHER%20-%20Presen%C3%A7a%20feminina%20na%20For%C3%A7a%20A%C3%A9rea%20Brasileira> Acesso em: 10 de set. 2020.

FAB. Passagem de Direção. **Hospital Central da Aeronáutica tem primeira mulher como diretora.** Ministério da Defesa. Força Aérea Brasileira, Asas que protegem o país. 2020. Disponível em: < https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/35655/PASSAGEM%20DE%20DIRE%C3%87%C3%83O%20-%20Hospital%20Central%20da%20Aeron%C3%A1utica%20tem%20primeira%20mulher%20como%20diretora#:~:text=O%20Brigadeiro%20M%C3%A9dico%20Walter%20Kischinhevsky%20passou%20o%20cargo%20para%20a,assumir%20a%20dire%C3%A7%C3%A3o%20do%20HCA> Acesso em: 09 set. 2020.

GARCIA, Maria Fernanda. **A princesa escravizada no Brasil que lutou pela liberdade de seu povo.** Observatório do terceiro setor. Destaques história. 08/09/2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/a-princesa-

escravizada-no-brasil-que-lutou-pela-liberdade-de-seu-povo/>. Acesso em: 05 de jun. 2020.

GUIMARÃES, Fernanda. SANTANA, Elis. PALMEIRA, Matheus. SOUTO, Marina. ROCHA, Bruna. **A participação feminina nas Forças Armadas brasileiras e seus desafios contemporâneos**. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xvi_cadn/a_participacao_feminina_nas_forcas_armadas_brasileiras_e_seus_desafios_contemporaneos.pdf>. Acesso em 08 de out. 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha.** 2018. Disponível em: < http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em: 05 de jun. 2020.

IOP, Elizandra. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais.** Universidade do Oeste de Santa Catarina. Visão Global, Vol. 12. Joaçaba, 2009. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/visaoglobal/article/view/623>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

LÔBO, Edilene. TEXEIRA, Bruno Martins. **A reserva de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência como estratégia constitucional rumo à igualdade concreta.** Revista Eletrônica do Curso de Direito, UFSM. 2019. Disponível em: < https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/32608/pdf> Acesso em: 10 set. 2020.

MARQUES, Gisela de Moura Bluma. AMORIM, Ana Carla de**. Os caminhos das mulheres: um recorte histórico para legitimar as questões de gênero**. EDUCERE. XII Congresso Nacional de Educação. PUC/PR. 26 a 29/10/2015. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16908_8877.pdf>. Acesso em: 06 de jun. 2020.

MARINHA. **Mulher na Marinha.** Centro de Instrução Almirante Wandenkolk. s.a. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/ciaw/mulher> Acesso em: 10 set. 2020.

MARINHA. **Mulher na Marinha.** Ministério da Defesa. Marinha do Brasil, protegendo nossas riquezas, cuidando da nossa gente. s.a. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/mulher-na-marinha> Acesso em: 07 set. 2020.

MARTINS, Vinícius. **Aqualtune, a luz de Palmares.** Alma Preta. Jornalismo Preto e livre. 21 Julho 2017. Disponível em: < https://www.almapreta.com/editorias/realidade/aqualtune-a-luz-de-palmares>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista.** Novos paradigmas. 2ª Ed. Saraiva. São Paulo, 2017.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro, SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **A igualdade entre homens e mulheres e as Forças Armadas.** A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional. Belo Horizonte, ano 14, n. 57, p. 133-146, jul./set. 2014. Disponível

em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/87>. Acesso em: 05 de jun. 2020.

NARVAZ, Martha Giudice. KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** Psicol. Soc. vol.18 no.1 Porto Alegre Jan./Apr. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-71822006000100007&script=sci_arttext. Acesso em: 05 de jun. 2020.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Direito Constitucional: teoria geral da constituição e direitos fundamentais.** 16ª ed, vol. 17, Coleção Sinópses Jurídicas, ed. Saraiva Educação, São Paulo, 2018.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **A mulher militar e sua integração nas Forças Armadas.** Revista CEJ. Brasília, Ano XXI, n. 72, p. 24-33, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-CEJ_n.72.03.pdf>. Acesso em: 08 de out. 2019.

ROCHA, Stela Medeiros Dantas. **A presença das mulheres nas Forças Armadas brasileiras: uma análise da sua inserção e os desafios atuais**. Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ricri/article/view/41274>. Acesso em: 05 de out. 2019

RODRIGUES, Valeria Leoni. COSTA, Flamarion Laba da. **A importância da mulher**. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/729-4.pdf>. Acesso em1; 05 de jun. 2020.

ROVINA, Denise Pellegrini Maia. SOUZA, Neyde Lúcia de Freitas. **A mulher militar brasileira: conquistando mares, alçando voos e desbravando terras.** s.a. Disponível em: < https://www.esg.br/estudos-estrategicos/labsdef/Artigo_ESG_BRASIL_Livro_Mulher_FFAA_24_ABR_NEYDE_DENISE.pdf> Acesso em: 10 set. 2020.

SEGAL, Mady Wechsler. **Funções militares das mulheres numa perspectiva comparada. Passado, presente e futuro.** Nação e Defesa. Inverno 99, nº 88, 2ª série. 1955. Disponível em: < http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1526/1/NeD088_MadyWechslerSegal.pdf> Acesso em: 10 set. 2020.

SPERB. Paula. **Enfermeiras brasileiras marcaram protagonismo feminino na 2ª Guerra Mundial.** UOL. Folha de S.Paulo. Porto Alegre. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/enfermeiras-brasileiras-marcaram-protagonismo-feminino-na-2a-guerra-mundial.shtml>. Acesso em: 06 de jun. 2020.

SUPER INTERESSANTE. **O nebuloso destino de Amelia Earhart.** 26 de fev. 2020. Disponível em: https://super.abril.com.br/historia/o-nebuloso-destino-de-amelia-earhart/. Acesso em: 04 e jun. 2020.

TRELINSKI, Amanda Cristina. ANDRÉ, Gisele Augusta. CONSALTER, Zilda Mara. **O princípio da igualdade de gêneros no âmbito das Forças Armadas brasileiras** (FFAA). Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:O58iS3v32-EJ:simposiodedireitouepg.com.br/2014/down.php%3Fid%3D1043%26q%3D1+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 09 de out. 2019.

TVWIN. **Ascensão das mulheres na Marinha do Brasil.** 2019. Disponível em: <http://tvwin.com.br/noticias/ascensao-das-mulheres-na-marinha-do-brasil/> Acesso em: 09 set. 2020.

UNINTER. Direito. **Ministra do Superior Tribunal Militar fala aos alunos de Direito da Uninter.** 2018. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/ministra-do-superior-tribunal-militar-fala-aos-alunos-de-direito-da-uninter> Acesso em: 09 set. 2020.

VERARDI, Cláudia Albuquerque. **Maria Quitéria: primeira mulher do Exército Brasileiro e heroína da Independência do Brasil**. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. 2019. Disponível em: < http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&id=1195:maria-quiteria-primeira-mulher-do-exercito-brasileiro-e-heroina-da-independencia-do-brasil>. Acesso em: 04 de jun. 2020.